

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSCA 3-10

**FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS
HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**

2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS

NSCA 3-10

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS
HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E
PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA GABAER Nº 384/GC3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a reedição da NSCA 3–10, que dispõe sobre a Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834 de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a reedição da NSCA 3–10 “FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS”.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria de aprovação nº 1.847/GC3, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 213, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de novembro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 188, de 05 de outubro de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 AMPARO LEGAL	7
1.3 ÂMBITO	7
1.4 RESPONSABILIDADE.....	8
1.5 ABREVIATURAS E SIGLAS	8
1.6 CONCEITUAÇÕES	8
2 CAPACITAÇÃO DO SIPAER	12
2.1 INTRODUÇÃO.....	12
2.2 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER	12
2.3 VAGAS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO	13
2.4 PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.....	13
2.5 PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO.....	14
2.6 MATRÍCULA	15
2.7 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	15
2.8 PLANO DE ENSINO.....	15
2.9 APROVEITAMENTO	16
2.10 CONCLUSÃO DE CURSO	16
2.11 CONSELHO DE ENSINO.....	16
2.12 REVISÃO CURRICULAR	16
2.13 PROCEDIMENTOS DE DEMANDA DE CURSO E ATIVIDADE EDUCATIVA DO SIPAER	17
2.14 PROCESSO DE CRIAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SIPAER.....	17
2.15 PROGRAMA DE PÓS-FORMAÇÃO	17
2.16 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA	18
3 PERFIS PROFISSIONAIS E TRILHAS DE CAPACITAÇÃO.....	19
3.1 PERFIS PROFISSIONAIS.....	19
3.2 TRILHAS DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER.....	19
3.3 ATUALIZAÇÃO DAS TRILHAS DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER	19
4 CAPACITAÇÃO DE INVESTIGADORES DO CENIPA E DOS SERIPA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL.....	20
4.1 PROGRAMA FORMAL DE CAPACITAÇÃO	20
4.2 FASES DA CAPACITAÇÃO	20
4.3 CAPACITAÇÃO RECORRENTE	21
5 HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.....	22
5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	22
5.2 ESTRUTURAÇÃO DO CURSO	22
5.3 HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	22
5.4 FORMALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	23
5.5 VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO	23
5.6 SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO.....	23
5.7 CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO	24
5.8 RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO	24
5.9 CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS POR INSTITUIÇÃO HOMOLOGADA	24
5.10 VISITA TÉCNICA DE ENSINO.....	25
6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26

7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	28
ANEXO A – Equivalência de Qualificação SIPAER.....	30
ANEXO B – Equivalência de cursos ministrados pelo CENIPA.....	31

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir os programas de Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), visando contribuir para a qualidade da formação desenvolvida pelos órgãos constitutivos do Sistema.

1.2 AMPARO LEGAL

1.2.1 O SIPAER integra a infraestrutura aeronáutica, conforme o disposto no Artigo 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2.2 Compete ao SIPAER “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do Artigo 86 do CBA.

1.2.3 O Decreto nº 9.540/2018, que regulamenta o SIPAER, define, no inciso IX do Artigo 3º, que compete ao CENIPA a capacitação de pessoal para atuação no âmbito do SIPAER.

1.2.4 Esta Norma é aprovada pela Autoridade Aeronáutica Militar, de acordo com a competência estabelecida por meio do § 3º do Artigo 1º, do Artigo 12, do inciso V do Artigo 25 do CBA, combinado com o inciso II, do Artigo 18, e com o parágrafo único do Artigo 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

1.3 ÂMBITO

A presente norma, estabelecida de acordo com o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 9.540/2018, aplica-se aos seguintes Elos-SIPAER:

- a) Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA do Comando da Aeronáutica e as Unidades a ele subordinadas;
- b) Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- c) Departamento de Controle do espaço Aéreo – DECEA do Comando da Aeronáutica;
- d) Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo - ASOCEA do Comando da Aeronáutica;
- e) Organizações militares e civis, públicas e privadas que operam aeronaves, prestadoras de serviços de manutenção de aeronaves, motores e componentes aeronáuticos, provedoras de serviços de navegação aérea, operadoras de aeródromo e organizações de projeto e de produção de produtos aeronáuticos;
- f) Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e os órgãos e as entidades que o integram; e
- g) Pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves e com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica.

1.4 RESPONSABILIDADE

1.4.1 De acordo com o disposto no Artigo 87 do CBA, “A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro”.

1.4.2 Como consequência, compete ao detentor do mais elevado cargo executivo das organizações que estão no âmbito desta norma, independentemente do título a ele atribuído, a responsabilidade objetiva de observar os dispositivos aqui estabelecidos.

1.5 ABREVIATURAS E SIGLAS

AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CBA	Código Brasileiro de Aeronáutica
CENIPA	Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
EAD	Ensino a Distância
EC	Elemento Certificado
EC-AA	Elemento Certificado Atividades Aeroportuárias
EC-CEA	Elemento Certificado Controle do Espaço Aéreo
EC-FHM	Elemento Certificado Fator Humano Médico
EC-FHP	Elemento Certificado Fator Humano Psicológico
EC-FM	Elemento Certificado Fator Material
EC-INV	Elemento Certificado Investigação
EC-ICEA	Elemento Certificado Investigador de Controle do Espaço Aéreo
EC-MA	Elemento Certificado Manutenção de Aeronaves
EC-PREV	Elemento Certificado Prevenção
IE	Investigador Encarregado
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
OJT	<i>On-The-Job Training</i> (Treinamento no Posto de Trabalho)
OSV	Oficial de Segurança de Voo
PNC	Proposta de Necessidade de Capacitação
SERIPA	Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
SIPAER	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
TCA	Tabela do Comando da Aeronáutica

1.6 CONCEITUAÇÕES

1.6.1 AGENTE DE SEGURANÇA DE VOO

É o Oficial da reserva ou civil com os cursos de Gestão da Prevenção e de Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

1.6.2 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

É um sistema, disponível na internet, que simula uma sala de aula. Uma plataforma onde estão disponíveis cursos on-line.

1.6.3 AUTOINSTRUCIONAL

É o modelo de curso EAD, no qual há autonomia e independência do aluno, por meio de materiais didáticos autoexplicativos, sem acompanhamento de tutoria.

1.6.4 CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA

É a capacitação continuada disponibilizada pelo CENIPA aos elos-SIPAER, após a formação inicial, visando ao aprimoramento dos conhecimentos adquiridos.

1.6.5 CENIPA

Organização do Comando da Aeronáutica e órgão central do SIPAER que tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e a investigação de acidentes aeronáuticos, competindo-lhe ainda o previsto no Art. 3º do Decreto nº 9.540/2018.

1.6.6 CENIPAVirtual

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para disponibilização de cursos e atividades educacionais constantes no Programa de Capacitação do SIPAER, na modalidade EAD. O link para o AVA encontra-se disponível na página eletrônica do CENIPA.

1.6.7 CERTIDÃO CURRICULAR

Consiste na emissão obrigatória de dados da capacitação como nome da capacitação, objetivo, ementa e carga horária.

1.6.8 CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

1.6.8.1 Lei que regulamenta o Direito Aeronáutico juntamente com os Tratados, Convenções, Atos Internacionais de que o Brasil seja parte e legislação complementar, conforme Art. 1º do próprio Código.

1.6.8.2 É a regulamentação da aviação que rege a navegação aérea, o direito aeronáutico, a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (o tráfego aéreo, o espaço aéreo brasileiro, o transporte aéreo, os serviços aéreos, as aeronaves), o SIPAER, a responsabilidade civil, a fim de manter a segurança aérea.

1.6.9 ENSINO A DISTÂNCIA

Modalidade de ensino disponível em ambiente virtual de aprendizagem.

1.6.10 ELEMENTO CERTIFICADO

É a certificação atribuída ao profissional que concluiu com aproveitamento determinado curso, para atuar nas atividades de prevenção e investigação de ocorrências aeronáuticas.

1.6.11 ELEMENTO CERTIFICADO ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – Atividades Aeroportuárias (CPAA-AA).

1.6.12 ELEMENTO CERTIFICADO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – Controle do Espaço Aéreo (CPAA-CEA).

1.6.13 ELEMENTO CERTIFICADO INVESTIGAÇÃO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CIAA).

1.6.14 ELEMENTO CERTIFICADO FATOR HUMANO MÉDICO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Fator Humano – Aspecto Médico (CFH-AM).

1.6.15 ELEMENTO CERTIFICADO FATOR HUMANO PSICOLÓGICO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Fator Humano – Aspecto Psicológico (CFH-AP).

1.6.16 ELEMENTO CERTIFICADO FATOR MATERIAL

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Investigação – Fator Material (CI-FM).

1.6.17 ELEMENTO CERTIFICADO INVESTIGADOR DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Investigação – Controle do Espaço Aéreo (CI-CEA).

1.6.18 ELEMENTO CERTIFICADO MANUTENÇÃO DE AERONAVES

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – Manutenção de Aeronaves (CPAA-MA).

1.6.19 ELEMENTO CERTIFICADO PREVENÇÃO

É a certificação atribuída ao concludente de Curso de Gestão da Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CGPAA).

1.6.20 MODALIDADES DE ENSINO

Modelo de ensino para administração de aulas, o qual pode ser presencial, quando a presença física do aluno é obrigatória, EAD, sendo as aulas realizadas em ambiente virtual, e híbrido, em que se combinam o modelo a distância e o presencial.

1.6.21 OFICIAL DE SEGURANÇA DE VOO

É o Oficial da ativa com os cursos de Gestão da Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

1.6.22 ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Organização especializada das Nações Unidas responsável pela promoção de desenvolvimento seguro e ordenado da aviação civil mundial, por meio do estabelecimento de normas e regulamentos necessários para a segurança, eficiência e regularidade aéreas, bem como para a proteção ambiental da aviação.

1.6.23 REPRESENTANTE ACREDITADO

Pessoa designada por um Estado, com base nas suas qualificações, para participar em uma investigação conduzida por outro Estado. Quando o Estado possuir uma autoridade de investigação de acidentes aeronáuticos, o Representante Acreditado será normalmente designado por esta autoridade.

1.6.24 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER

Programa contendo todas as informações, requisitos e procedimentos dos eventos educacionais ministrados pelo CENIPA.

1.6.25 PROPOSTA DE NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO

Documento interno, para análise técnica da viabilidade de uma necessidade de capacitação requerida e não prevista no Programa de Capacitação do SIPAER.

1.6.26 SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Organização do Comando da Aeronáutica, subordinada ao CENIPA, que possui sua estrutura e área de atuação definidas em regulamento e regimento interno próprios.

1.6.27 SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Sistema que tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, conforme art. 1º do Decreto nº 9.540/2018.

1.6.28 TRILHAS DE CAPACITAÇÃO

Metodologia empregada a partir de mapeamento de qualificações desejadas para o exercício da função, disponibilizando diversas sequências e formas de atividades de capacitação, visando ao aprimoramento do profissional.

2 CAPACITAÇÃO DO SIPAER

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 A Capacitação do SIPAER tem como objetivo a formação de profissionais que possam atuar nas atividades de segurança de voo, tanto na prevenção quanto na investigação, de acordo com as doutrinas e regulação SIPAER.

2.1.2 Os cursos e atividades educacionais constantes na Capacitação do SIPAER deverão ser construídos com base nas competências necessárias para o desempenho dos profissionais que atuarão em prol da segurança de voo, estruturada em níveis de formação, aplicando-se o modelo tríade de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA) e buscando-se as qualificações e mudanças comportamentais necessárias ao desempenho das funções.

2.2 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER

2.2.1 Em atendimento ao inciso IX do Artigo 3º do Decreto nº 9.540/2018, a capacitação dos integrantes do SIPAER destina-se, prioritariamente, aos profissionais vinculados a pessoas jurídicas com atribuições diretamente associadas às atividades de investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas.

2.2.2 Os cursos e atividades educacionais estão previstas no Programa de Capacitação do SIPAER, o qual é elaborado anualmente, na forma de TCA, e disponível em página eletrônica do CENIPA, até o dia 15 de outubro de cada ano. Neste programa, deverão constar todas as ofertas de capacitação ministradas por este Centro.

2.2.3 A especificação da qualificação de Elemento Certificado deverá estar descrita no respectivo curso de capacitação.

2.2.4 As instruções de capacitação do Programa citado acima deverão ser ministradas por pessoal com qualificação e competência técnico-profissional para tal. As atividades serão conduzidas pelo próprio corpo técnico pessoal do CENIPA e/ou dos SERIPA, ou ainda, por profissionais convidados e com notório saber a respeito do assunto de interesse constante do conteúdo programático.

2.2.5 CAPACITAÇÃO INICIAL

2.2.5.1 A capacitação inicial será desenvolvida por meio de cursos, cuja estruturação pedagógica foi concebida de modo a construir as competências especificamente desejadas para a área de atuação contemplada, face às necessidades identificadas pelo SIPAER.

2.2.5.2 Todo o concludente de uma capacitação inicial será qualificado como Elemento Certificado, dentro de sua área de atuação, e fará jus a um número de registro SIPAER emitido pelo CENIPA.

2.2.6 CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA

2.2.6.1 A capacitação específica tem por objetivo proporcionar o aperfeiçoamento continuado dos elos-SIPAER, com conteúdos específicos e selecionados anualmente, integrando as respectivas trilhas de capacitação.

2.2.6.2 O conteúdo, a periodicidade e o público-alvo serão definidos no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.2.6.3 As capacitações específicas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de educação a distância ou de forma híbrida, dependendo das possibilidades e necessidades identificadas pelo SIPAER.

2.2.7 CAPACITAÇÃO AVANÇADA

2.2.7.1 Este nível visa elevar a capacitação do Investigador para o exercício de investigações de grande complexidade e/ou grande repercussão.

2.2.7.2 O conteúdo e a periodicidade da capacitação avançada serão definidos no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.2.8 CAPACITAÇÃO RECORRENTE

2.2.8.1 A capacitação recorrente tem como objetivo proporcionar a atualização e reforço dos conhecimentos adquiridos pelo Investigador, ao longo de sua trajetória profissional, segundo as orientações emitidas pela OACI. Ela pode ser realizada de forma presencial, a distância ou híbrida.

2.2.8.2 O cumprimento da capacitação recorrente estabelecido no Programa de Capacitação do SIPAER é de caráter obrigatório para todos os Investigadores da Autoridade de Investigação SIPAER.

2.2.8.3 O conteúdo e a periodicidade a que se destinam as capacitações recorrentes serão definidas no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.2.9 CAPACITAÇÃO GERAL

2.2.9.1 São atividades educativas que visam desenvolver conhecimentos de segurança de voo para um grupo específico ou para a aviação em geral.

2.2.9.2 O conteúdo, a periodicidade e o público-alvo serão definidos no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.3 VAGAS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO

A definição das vagas, dos critérios para inscrição e a relação dos selecionados serão de competência do Chefe do CENIPA, assessorado pela DFA.

2.4 PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

2.4.1 A proteção dos dados pessoais fornecidos ao CENIPA será assegurada conforme o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.4.2 Todo dado pessoal será fornecido com o consentimento prévio de seu titular ou por encaminhamento das instituições homologadas e somente terão acesso a tais dados, para proceder ao seu tratamento, aqueles que o CENIPA entender necessários.

2.4.3 Os dados pessoais fornecidos somente serão utilizados para a efetiva identificação de cada aluno e/ou candidato a cursos/atividades educacionais e constatação do preenchimento dos requisitos para a realização dos cursos e eventual emissão de seus certificados de conclusão e credenciais SIPAER.

2.4.4 A plataforma de EAD e os sistemas informatizados para obtenção, guarda, processamento e uso de dados pessoais deverão proporcionar a garantia de que as informações coletadas trafeguem pela internet de forma segura, assim como o controle efetivo por meio de registros digitais (logs).

2.4.5 A plataforma de EAD deverá disponibilizar o termo de uso e política de proteção de dados para os usuários.

2.4.6 Os titulares de dados pessoais poderão obter as informações sobre duração e forma de tratamento, guarda e eliminação de dados pessoais por meio do Termo de Uso e Política de Privacidade, disponibilizado nos endereços eletrônicos do CENIPA.

2.5 PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.5.1 Os candidatos deverão ser indicados por organizações/instituições, em ordem de prioridade, obedecendo aos prazos estabelecidos em calendário divulgado no Programa de Capacitação do SIPAER e observados os seguintes trâmites:

- a) organizações pertencentes à Marinha do Brasil: por meio da Diretoria de Aeronáutica da Marinha (DAerM);
- b) organizações pertencentes ao Exército Brasileiro: por meio do Comando de Operações Terrestres (COTer);
- c) organizações pertencentes à Força Aérea Brasileira: por meio dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção-Setorial ou de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER (ODGSA);
- d) Forças Armadas estrangeiras: por meio do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- e) órgãos públicos da administração direta e indireta no âmbito federal, estadual e municipal, que operem aeronaves: diretamente ao CENIPA; e
- f) operadores e mantenedores da aviação civil brasileira: diretamente ao CENIPA.

2.5.2 É **mandatório** que **todos** os candidatos para cursos e estágios, **exceto os autoinstrucionais**, procedam a sua inscrição em formulário de pré-inscrição disponível na página eletrônica do CENIPA.

2.5.3 Os candidatos civis e militares das Forças Auxiliares, além do previsto no item acima, deverão baixar a ficha de inscrição, assiná-la e remetê-la junto com o documento de indicação ao CENIPA, pela organização/instituição a que pertencer, anexando a documentação que comprove os critérios para a matrícula.

2.5.4 Os candidatos da Força Aérea, além do previsto no item 2.6.2, deverão solicitar ao Setor de Capacitação das suas OM a indicação pelo sistema informatizado de gerenciamento de cursos vigente.

2.5.5 As inscrições nos cursos autoinstrucionais, disponibilizados para a comunidade em geral, serão realizadas pelo próprio aluno no AVA do CENIPA.

2.5.6 A indicação será válida somente para o curso ou atividade educacional especificado na solicitação, perdendo seu efeito para atividades subsequentes.

2.5.7 Caberá ao CENIPA, de acordo com o número de vagas disponíveis, estabelecer os candidatos que serão matriculados.

2.6 MATRÍCULA

2.6.1 A relação dos selecionados para os cursos e atividades educacionais ministrados pelo CENIPA, exceto cursos autoinstrucionais, será disponibilizada na página eletrônica do CENIPA, e a matrícula publicada em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

2.6.2 Após a publicação da Portaria de matrícula, só serão permitidas alterações, em caráter excepcional, via documento formal da organização/instituição que requer.

2.7 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

A solicitação de cancelamento de matrícula nos cursos e atividades educacionais deverá ser encaminhada, via documento formal, devidamente justificada pela organização/instituição ao CENIPA.

2.8 PLANO DE ENSINO

O planejamento e os detalhes de execução dos eventos realizados pelo CENIPA são regulados em planos específicos e abrangem os seguintes aspectos:

- a) instrução básica;
- b) instrução técnico-especializada;
- c) complementação da instrução; e
- d) avaliação da aprendizagem.

2.8.1 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.8.1.1 Instrumentos de medida

2.8.1.1.1 O aluno da capacitação SIPAER será avaliado por meio de Verificação de Aprendizagem (VA).

2.8.1.1.2 As Verificações de Aprendizagem serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos: Provas Teóricas, Provas Práticas e Atividades Avaliadas.

2.8.2 FICHAS DE AVALIAÇÃO

2.8.2.1 As Fichas de Avaliação visam contribuir para a melhoria do curso, bem como verificar atualizações necessárias no conteúdo programático, além de detectar possíveis distorções dos objetivos do curso.

2.8.2.2 A avaliação do docente e da instrução deverá ser realizada por no mínimo 10% dos alunos da turma, com a participação de no mínimo 04 (quatro) alunos.

2.8.2.3 A avaliação de conteúdo, apoio, tempo e material didático de curso deverá ser preenchida individualmente, por todos os alunos, logo após o término do curso.

2.9 APROVEITAMENTO

2.9.1 O concludente de curso ministrado pelo CENIPA será considerado aprovado se obtiver aproveitamento mínimo de 70% em todas as atividades avaliadas.

2.9.2 A frequência mínima exigida nos cursos ministrados pelo CENIPA é de 90%, desde que os 10% das faltas sejam devidamente justificadas.

2.10 CONCLUSÃO DE CURSO

2.10.1 A cada concludente será conferido o certificado de conclusão do curso ou atividade educacional com certidão curricular.

2.10.2 O CENIPA emitirá os documentos definidos no item anterior, ao concludente de curso, quando ministrado pelo próprio Centro.

2.10.3 Nos cursos ministrados por instituição homologada, caberá a essa organização emitir o certificado de conclusão do curso com certidão curricular, desde que o concludente obtenha o aproveitamento previsto nesta Norma.

2.10.4 Todos os Elementos Certificados serão identificados por meio de um número de registro SIPAER, emitido pelo CENIPA.

2.10.5 A relação dos aprovados nos cursos e estágios ministrados pelo CENIPA, exceto dos cursos autoinstrucionais, será publicada em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

2.11 CONSELHO DE ENSINO

2.11.1 É um órgão de assessoramento do Chefe do CENIPA no trato de assuntos referentes a ensino.

2.11.2 A constituição e as atribuições serão reguladas no Plano de Avaliação do CENIPA.

2.12 REVISÃO CURRICULAR

2.12.1 A capacitação do SIPAER deverá ser revisada a cada cinco anos, visando mensurar a qualidade dos cursos e atividades educacionais, bem como a necessidade de atualização dos conteúdos.

2.12.2 O prazo descrito no item anterior poderá ser diminuído ou aumentado, desde que haja uma demanda que o justifique.

2.12.3 Essa etapa deverá ser estabelecida no Plano de Avaliação, buscando-se verificar se o desempenho do profissional SIPAER nas atividades realizadas está ou não de acordo com as competências estabelecidas.

2.13 PROCEDIMENTOS DE DEMANDA DE CURSO E ATIVIDADE EDUCATIVA DO SIPAER

2.13.1 A solicitação de demanda de curso ou atividade educacional ministrado pelo CENIPA deverá ser encaminhada via documento formal (ofício, mensagem rádio) a este Centro até o dia 31 de agosto de cada ano, considerando-se a necessidade de execução do evento, a disponibilidade de datas, a quantidade de alunos e os custos.

2.13.2 A solicitação, após avaliada a viabilidade e autorizada pelo Chefe do CENIPA, será incluída no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.14 PROCESSO DE CRIAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SIPAER

2.14.1 A organização/instituição que necessitar de uma nova capacitação ou modificação de capacitação preexistente no Programa de Capacitação do SIPAER, relacionada à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, deverá encaminhar a solicitação, via documento formal, ao CENIPA.

2.14.2 O documento de solicitação deverá conter a justificativa da necessidade, o público-alvo, os contatos para tratativas, entre outros tópicos que julgar pertinentes.

2.14.3 A DFA, baseada no documento de solicitação, emitirá uma Proposta de Necessidade de Capacitação (PNC), analisando a viabilidade do pedido e emitindo o parecer técnico, submetendo-o para a aprovação do Chefe do CENIPA.

2.14.4 Ao se dar a aprovação da proposta, a criação/modificação da capacitação se dará em três fases: pesquisa e planejamento, construção e execução. Poderá ser proposto um grupo de trabalho com a finalidade de melhor atender ao pleito.

2.14.5 A fase de pesquisa e planejamento abrange tanto o levantamento/atualização dos objetivos, da estrutura da capacitação, do perfil do público-alvo, do conteúdo programático, da carga horária, da modalidade, quanto o projeto instrucional básico e a confecção da documentação pertinente.

2.14.6 A fase da construção abrange a criação do conteúdo programático na tecnologia decidida, os materiais didáticos, as questões e atividades avaliativas, os materiais complementares, entre outros.

2.14.7 A fase da execução se dará com a oferta do curso, treinamento ou atividade educativa no Programa de Capacitação do SIPAER.

2.15 PROGRAMA DE PÓS-FORMAÇÃO

2.15.1 Programa que abrange cursos de *stricto sensu* e *lato sensu*, realizados em parceria com instituições de ensino e/ou organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação de recursos humanos do SIPAER. Esse programa fomenta a pesquisa científica voltada para a prevenção de acidentes aeronáuticos em âmbito nacional.

2.15.2 Cabe à Divisão de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) assessorar o Chefe do CENIPA quantos aos cursos de interesse do SIPAER, bem como a delimitação do tema a ser pesquisado.

2.16 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA

2.16.1 O planejamento e a participação de pessoal SIPAER, pertencente ao COMAER, em eventos realizados em outras organizações, no Brasil ou no exterior, são regulados pelo PLAMENS-BR, PLAMENS-EXT e Plano de Missões Técnico-Administrativas (PLAMTAX) do Comando da Aeronáutica.

2.16.2 Cabe à DFA receber as solicitações de capacitação externa das demais Divisões do CENIPA e dos SERIPA, assessorando o Chefe do CENIPA quantos aos cursos de interesse do SIPAER, bem como a escolha dos indicados.

3 PERFIS PROFISSIONAIS E TRILHAS DE CAPACITAÇÃO

3.1 PERFIS PROFISSIONAIS

Os perfis dos profissionais SIPAER, dentro de sua área de atuação, terão a premissa na construção das seguintes competências:

- a) Prevenção: interagir de forma sistêmica, preditiva e preventiva nas atividades de prevenção de ocorrências aeronáuticas, visando à melhoria da Segurança de Voo, utilizando as ferramentas de prevenção, de acordo com a regulamentação em vigor.
- b) Investigação: pesquisar os fatores contribuintes da ocorrência aeronáutica, esgotando as possibilidades de investigação junto aos envolvidos, respeitando os valores SIPAER, de acordo com a metodologia e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

3.2 TRILHAS DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER

3.2.1 Em virtude da complexidade e variedade de equipamentos existentes na atualidade e considerando o desenvolvimento contínuo da aviação mundial, o processo de capacitação dos profissionais SIPAER requer uma constante atualização dos conhecimentos.

3.2.2 Os temas de Prevenção e de Investigação, da área de conhecimento de Segurança de Voo, priorizam a busca por melhoria continuada e mecanismos para manter atualizada a base normativa e instrucional empregada nas atividades de capacitação de recursos humanos do SIPAER.

3.2.3 Neste sentido, as Trilhas de Capacitação do SIPAER são desenvolvidas para flexibilizar a formação e o aprimoramento contínuo do profissional, por meio de cursos e atividades educativas, permitindo, assim, a aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes, dentro de sua área de atuação.

3.3 ATUALIZAÇÃO DAS TRILHAS DE CAPACITAÇÃO DO SIPAER

3.3.1 O perfil do profissional SIPAER será elaborado ou atualizado após o mapeamento das competências necessárias para sua atuação, podendo utilizar formulários de pesquisas, análises de experiências anteriores, delimitar as habilidades, os conhecimentos e as atitudes desejadas para o desempenho da função, entre outros.

3.3.2 A avaliação de desempenho dos profissionais atuantes é uma ferramenta que proporcionará um norte para o processo de aprimoramento das capacitações e, consequentemente, a melhoria das competências, direcionando a qualificação do profissional, para a obtenção de conhecimentos aprofundados e habilidades somadas às atitudes para produzir bons resultados.

3.3.3 A avaliação de que trata o item anterior poderá ser realizada pela análise técnica dos relatórios de investigação de ocorrências aeronáuticas e das fichas de avaliação, bem como, quando ocorrer a revalidação curricular.

3.3.4 As trilhas de capacitação serão atualizadas de acordo com o perfil esperado do profissional SIPAER, dentro de sua área de atuação, por meio das capacitações previstas nos Programas de Capacitação do SIPAER.

4 CAPACITAÇÃO DE INVESTIGADORES DO CENIPA E DOS SERIPA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA AVIAÇÃO CIVIL

A capacitação dos Oficiais de Segurança de Voo e de Agentes de Segurança de Voo do CENIPA e dos SERIPA para assumir função de Investigador Encarregado de ocorrência aeronáutica, no âmbito da aviação civil, será realizada por meio de um programa formal de capacitação.

4.1 PROGRAMA FORMAL DE CAPACITAÇÃO

Os cursos e atividades educacionais a serem aplicados neste programa terão a finalidade de especializar os investigadores no desempenho de suas funções e terão seu detalhamento em norma específica elaborada pelo CENIPA.

4.2 FASES DA CAPACITAÇÃO

A capacitação do Investigador Encarregado de ocorrência aeronáutica, no âmbito da aviação civil, será dividida em 03 fases: fase 1 (capacitação inicial), fase 2 (capacitação específica) e fase 3 (capacitação avançada).

4.2.1 FASE 1 (CAPACITAÇÃO INICIAL)

4.2.1.1 A capacitação inicial dos investigadores de Aviação Civil começará com a realização do Curso de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, sendo o concludente qualificado como Investigador (EC-INV).

4.2.1.2 Os Investigadores, selecionados pelo CENIPA, para conduzirem investigações de ocorrências aeronáuticas, no âmbito da aviação civil, serão qualificados como Investigadores Juniores e realizarão Treinamento no Posto de Trabalho (OJT), sob a supervisão de um Investigador Sênior ou Master.

4.2.1.3 Ao concluir o OJT com aproveitamento, o Investigador será qualificado como Investigador Sênior.

4.2.2 FASE 2 (CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA)

4.2.2.1 Na Capacitação Específica, o Investigador terá treinamentos adicionais por meio de capacitações diversas, conferências, seminários, fóruns ligados à Segurança de Voo, assim como de leitura de relatórios e circulares de investigação de ocorrências aeronáuticas.

4.2.2.2 Nesta fase, o investigador realizará também o Curso de Introdução ao Sistema da Aviação Civil.

4.2.3 FASE 3 (CAPACITAÇÃO AVANÇADA)

4.2.3.1 Na fase de Capacitação Avançada, o Investigador Sênior com uma experiência mínima de um ano de investigação de ocorrências aeronáuticas estará apto a realizar o Curso Avançado de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CAIAA).

4.2.3.2 O concludente do CAIAA será qualificado como Investigador Master e estará apto a atuar como Investigador Encarregado ou como Representante Acreditado em ocorrências aeronáuticas de grande complexidade ou de grande repercussão.

4.3 CAPACITAÇÃO RECORRENTE

Na Capacitação Recorrente, o CENIPA irá disponibilizar, anualmente, no mínimo, um conteúdo que tenha sido ministrado na Capacitação Inicial, a fim de manter o Investigador atualizado, sendo previsto no Programa de Capacitação do SIPAER.

5 HOMOLOGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo aos critérios e aos requisitos estabelecidos nesta Norma para ministrar o Curso de Gestão de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CGPAA), o CENIPA poderá homologar instituições no âmbito do Ministério da Defesa (MD) ou em instituições de ensino superior que ministrem cursos na área de Ciências Aeronáuticas ou de Tecnólogo em Aviação Civil reconhecidos pelo Ministério da Educação.

5.2 ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

5.2.1 O CGPAA, ministrado por instituição de ensino homologada, deverá abranger o respectivo conteúdo curricular determinado pelo CENIPA.

5.2.2 As instituições de ensino superior homologadas poderão ministrar o CGPAA no interior de cursos de Graduação, Extensão Universitária, ou Pós-Graduação (*latu sensu* ou *strictu sensu*).

5.2.3 Quando for ministrado por instituição homologada de ensino superior, o CGPAA deverá ser realizado em, no máximo, dois semestres letivos ininterruptos, durante o último ano de curso.

5.2.4 Quando for ministrado por instituição homologada no âmbito do MD, o CGPAA deverá ser realizado de forma integral e contínua.

5.3 HOMOLOGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

5.3.1 A homologação de uma instituição para ministrar o CGPAA é condicionada à análise e aprovação, pelo CENIPA, do conteúdo curricular proposto, do preparo técnico do corpo docente e da infraestrutura de ensino, bem como ao cumprimento de legislação complementar emitida pelo CENIPA.

5.3.2 O conteúdo curricular deve obedecer aos requisitos estabelecidos no Currículo Mínimo fixado pelo CENIPA. Os requisitos referem-se à nomenclatura das disciplinas e à carga horária atribuída, bem como aos objetivos e conteúdo de cada disciplina.

5.3.3 O corpo docente deverá ser composto por profissionais certificados pelo SIPAER em cursos de prevenção de acidentes aeronáuticos, podendo ministrar temas de acordo com a sua formação ou especialização.

5.3.4 A instituição interessada deverá garantir a segurança e proteção dos dados pessoais por ela tratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.3.5 A instituição interessada deverá encaminhar ao CENIPA a solicitação de homologação acompanhada da seguinte documentação:

- a) cópia do contrato social;
- b) cópia da autorização de funcionamento emitida por autoridade competente;
- c) cópia autenticada de autorização do curso emitida pelo Ministério da Educação;
- d) descrição dos recursos de infraestrutura de ensino disponíveis;

- e) currículo do pessoal responsável pelo planejamento e coordenação do curso;
- f) relação e currículo dos integrantes do corpo docente;
- g) programação acadêmica completa das aulas, palestras e congêneres;
- h) descrição do treinamento prático quando pertinente;
- i) referências bibliográficas a serem utilizadas;
- j) modelo do Certificado de Conclusão de Curso;
- k) métodos de avaliação programados;
- l) cópia dos testes; e
- m) documento que demonstre a adequação aos termos da LGPD.

5.3.6 O CENIPA analisará a documentação encaminhada e emitirá um parecer técnico-pedagógico correspondente, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.3.7 Caso sejam identificadas não conformidades aos critérios estabelecidos nesta Norma, o CENIPA enviará à instituição o parecer técnico-pedagógico, com recomendações de ações que visem corrigi-las.

5.3.8 A instituição terá o prazo de 90 (noventa) dias para corrigir as não conformidades a contar da data de emissão do parecer técnico-pedagógico. Caso as correções não sejam implementadas dentro deste prazo, a instituição terá seu processo de homologação cancelado.

5.4 FORMALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

5.4.1 O CENIPA, após considerar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Norma, emitirá a correspondente portaria de homologação.

5.4.2 O CENIPA providenciará a publicação da portaria de homologação no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), com o propósito de assegurar a adequada publicidade.

5.4.3 O CENIPA encaminhará uma cópia da portaria de homologação à instituição solicitante.

5.5 VIGÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação terá validade de 3 (três) anos.

5.6 SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO

5.6.1 O CENIPA poderá suspender a homologação da instituição pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso seja constatada a inobservância dos critérios estabelecidos por esta Norma.

5.6.2 A portaria de suspensão de homologação será emitida pelo CENIPA, que providenciará a sua publicação no DOU e BCA, com o propósito de assegurar sua adequada publicidade. A instituição suspensa receberá cópia dessa portaria.

5.6.3 Após cumpridas as exigências necessárias para suprir as inadequações observadas e elaborado parecer técnico-pedagógico favorável, dentro do prazo estabelecido no item 5.6.1

desta Norma, o CENIPA publicará nova portaria na qual será restabelecida a homologação da instituição, com o prazo restante para completar a vigência estabelecida. Esta portaria também será publicada em DOU e BCA.

5.7 CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

5.7.1 Vencido o prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias, caso ainda permaneça a inobservância aos critérios estabelecidos por esta Norma, a homologação da instituição será cancelada.

5.7.2 A portaria de cancelamento de homologação será emitida pelo CENIPA, que providenciará a sua publicação no DOU e BCA, com o propósito de assegurar sua adequada publicidade. A instituição receberá cópia dessa portaria.

5.7.3 Se houver interesse da instituição, que teve sua homologação cancelada, em continuar a ministrar o CGPAA, esta deverá ingressar com novo pedido de homologação.

5.8 RENOVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

5.8.1 Visando evitar solução de continuidade nas suas atividades, a solicitação de renovação da homologação deverá ser protocolada no CENIPA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, considerando a data limite de vigência da homologação. Tal solicitação deverá ser acompanhada dos documentos atualizados, caso existam alterações, de acordo com o estabelecido no item 5.3.5.

5.8.2 O CENIPA, após confirmação do cumprimento dos requisitos, emitirá a nova portaria de homologação, providenciando a sua publicação no DOU e no BCA.

5.9 CERTIFICAÇÃO DE ALUNOS POR INSTITUIÇÃO HOMOLOGADA

5.9.1 Os alunos que concluírem com aproveitamento o CGPAA ministrado por instituição homologada farão jus ao certificado a ser emitido pela respectiva instituição.

5.9.2 No verso do certificado, deverão constar os dados relativos à homologação da instituição, ou seja, o número da portaria, período de validade da homologação e número e data do documento oficial que a publicou.

5.9.3 Caberá à instituição homologada remeter ao CENIPA, pela via oficial, os seguintes dados referentes aos alunos concludentes:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) endereço eletrônico de internet válido; e
- d) relação de notas.

5.9.3.1 Demais dados que o CENIPA entender que são necessários serão solicitados ao titular ou à instituição homologada, ficando expressa a finalidade para que serão usados tais dados.

5.9.3.2 O CENIPA, após conferência dos dados da documentação de conclusão de cursos encaminhados pela instituição homologada, emitirá o número de registro SIPAER e encaminhará, por via oficial, a relação contendo o referido registro de cada um dos profissionais formados.

5.10 VISITA TÉCNICA DE ENSINO

5.10.1 As Visitas Técnicas de Ensino destinam-se à supervisão contínua das atividades desenvolvidas pelas instituições homologadas, visando à verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos por ocasião da homologação da instituição, feita pelo CENIPA.

5.10.2 O CENIPA poderá realizar Visitas Técnicas de Ensino, programadas ou inopinadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas do SIPAER e demais legislações aplicadas ao tema, inclusive ao tratamento de dados pessoais dos alunos do CGPAA.

5.10.3 Caso o CENIPA identifique não conformidades aos critérios estabelecidos nesta Norma, recomendará ações que visem corrigi-las, encaminhando um parecer técnico-pedagógico à respectiva instituição homologada.

5.10.4 A instituição homologada terá o prazo de 90 (noventa) dias para corrigir as não conformidades a contar da data de emissão do parecer técnico-pedagógico. Caso as correções não sejam implementadas dentro deste prazo, a instituição terá sua homologação suspensa, conforme previsto no item 5.6.

6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1 O Programa de Capacitação do SIPAER deverá ser divulgado em forma de TCA, a partir do ano de 2022.

6.2 Após esta norma entrar em vigor, as qualificações de elementos certificados passam a seguir o previsto no Anexo A - Equivalência de Qualificação SIPAER.

6.3 O Anexo B - Equivalência de cursos ministrados pelo CENIPA desta norma descreve os cursos ministrados no passado por este Centro e apresenta a nomenclatura atual.

6.4 Após esta norma entrar em vigor, as instituições já homologadas deverão encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, o documento previsto na alínea “m” do item 5.3.5.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

_____. Decreto nº 9.540, de 25 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

_____. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria nº 190/GC3, de 30 de janeiro de 2017. Aprova a primeira alteração do PCA 11-47 - Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027. Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 20 dez. 2018.

_____. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Pessoal. Diretoria de Ensino. Portaria DIRENS nº 72/DNT, de 17 de dezembro de 2019. Aprova a edição da Instrução referente à Institucionalização da Educação a Distância no âmbito da Diretoria de Ensino. (ICA 37-833). Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 19 dez. 2019.

_____. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria GM-MD nº 4.095, de 7 de outubro de 2021. Aprova a Diretriz de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos na Aviação Militar Brasileira. DOU, DF, 14 out. 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº 198/GC3, de 15 dez. 2021. Aprova o Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. (ROCA 21-48). Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 20 dez. 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº 182/GC3, de 19 nov. 2021. Aprova a Diretriz de Planejamento Institucional (DCA 11-118/2020). Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, 23 nov. 2021.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº 357/GC3, de 11 ago. 2022. Aprova a Diretriz sobre a Governança da Proteção de Dados Pessoais no Comando da Aeronáutica (DCA 16-6/2022). Boletim do Comando da Aeronáutica, DF, 15 ago. 2022).

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria COMGEP nº 121/3SC2, de 8 dev. 2021. Aprova o Plano de Implantação da Trilha de Capacitação do Comando da Aeronáutica (PCA 30-111/2021). Boletim do Comando da Aeronáutica, DF, 18 fev. 2021

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria CENIPA nº 9/DAP-PROT, de 24 nov. 2021. Aprova a reedição do Plano Setorial do CENIPA para o período de 2022 a 2025 (PCA 11-107/2021). Boletim do Comando da Aeronáutica, DF, 29 nov. 2021.

CANADÁ. INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. Cir 298 NA/172: *Training Guidelines for Aircraft Accident Investigators*. Montreal: OACI, 2003.

_____. INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. Doc 9946-AN/481: *Manual on Regional Accident and Incident Investigation Organization*: 1. ed. Montreal: OACI, 2011.

ANEXO A – Equivalência de Qualificação SIPAER

ANTERIOR	ATUAL
Oficial de Segurança Operacional (OSO)	Oficial de Segurança de Voo (OSV)
Agente de Segurança Operacional (ASO)	Agente de Segurança de Voo (ASV)
Elemento Credenciado Prevenção (EC-PREV)	Elemento Certificado Prevenção (EC-PREV)
Elemento Credenciado Técnico de Prevenção de Acidentes (EC-TPA)	
Elemento Credenciado Fator Médico (EC-FHM)	Elemento Certificado Fator Humano Médico (EC-FHM)
Elemento Credenciado Fator Humano Médico com curso de Safety Management System – SMS (EC-FHMS)	
Elemento Credenciado Fator Psicólogo (EC-FHP)	Elemento Certificado Fator Humano Psicológico (EC-FHP)
Elemento Credenciado Fator Humano Psicológico com curso de Safety Management System – SMS (EC-FHPS)	
Elemento Credenciado Fator Material (EC-FM)	Elemento Certificado Fator Material (EC-FM)
Elemento Credenciado Fator Material com curso de Safety Management System – SMS (EC-FMS)	
Elemento Credenciado Manutenção de Aeronaves (EC-MA)	Elemento Certificado Manutenção de Aeronaves (EC-MA)
Elemento Credenciado Manutenção de Aeronaves com curso de Safety Management System – SMS (EC-MAS)	
Elemento Credenciado Nível Técnico de Manutenção (EC-NM)	
Elemento Credenciado Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-ASCEA)	Elemento Certificado Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA)
Elemento Credenciado Agente de Segurança do Controle do Espaço Aéreo com SMS (EC-ASCEAS)	
Elemento Credenciado Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-TSCEA)	
Elemento Credenciado Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo com SMS (EC-TSCEAS)	
Elemento Credenciado Controle do Espaço Aéreo (EC-CTA)	
Elemento Credenciado Proteção ao Voo (EC-PV)	
Elemento Credenciado Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (EC-OSCEA)	Elemento Certificado Investigador de Controle do Espaço Aéreo (EC-ICEA)
Elemento Credenciado Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo com SMS (EC-OSCEAS)	
Elemento Credenciado Atividades Aeroportuárias (EC-AA)	Elemento Certificado Atividades Aeroportuárias (EC-AA)
Elemento Credenciado Atividades Aeroportuárias com SMS (EC-AAS)	
Concludente do CIAA	Elemento Certificado Investigação (EC-INV)

ANEXO B – Equivalência de cursos ministrados pelo CENIPA

CURSOS ANTERIORES	CURSOS ATUAIS	QUALIFICAÇÃO
Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA)	Curso de Gestão da Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CGPAA)	EC PREV
Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção		
Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Fator Humano (CPAA-FH)	Curso de Fator Humano – Aspecto Médico (CFH-AM)	EC FHM
Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Fator Humano (CPAA-FH)	Curso de Fator Humano – Aspecto Psicológico (CFH-AP)	EC FHP
Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Fator Material (CPAA-FM)	Curso de Investigação – Fator Material (CI-FM)	EC FM
Curso de Segurança de Voo - Módulo Investigação	Curso de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CIAA)	EC INV
Curso de Segurança de Voo	CGPAA + CIAA	OSV/ASV